



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 651, de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, onde couber, artigo alterando o art. 22 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014:

Art. ____ O art. 22 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária de partes independentes, bem como de partes relacionadas ou dependentes, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subseqüentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único: Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrentes de aquisições de participações societárias de partes independentes ou partes relacionadas anteriores ao advento desta lei.(NR)”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Justificativa

A inclusão do referido artigo tem por objetivo reconhecer expressamente a possibilidade de utilização do ágio interno, decorrente de operações entre partes Relacionadas/dependentes. E a inclusão do parágrafo único deixa claro a legitimidade da utilização do ágio interno nas operações anteriores ao advento da Lei.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/14720.93175-03